

ROGÉRIO BASTOS ARANTES¹

Consensos e dissensos na reforma constitucional do Judiciário²

"Se me perguntassem onde situo a aristocracia americana, responderia sem hesitar que não o faço entre os ricos, que não possuem nenhum laço comum que os assemelhe. A aristocracia americana está no banco dos advogados e na cadeira dos juízes. Quanto mais se reflete sobre o que se passa nos Estados Unidos, mais se fica convencido de que o corpo dos juristas constitui naquele país o mais poderoso e, por assim dizer, o único contrapeso da democracia. É nos Estados Unidos que se descobre sem dificuldade o quanto o espírito jurídico, pelas suas qualidades, e daria mesmo pelos seus defeitos, é de molde a neutralizar os vícios inerentes ao governo popular."

Alexis de Tocqueville. *A Democracia na América (1835-40)*

A dificuldade de realização da reforma constitucional do poder Judiciário não decorre da falta de alternativas, mas do impasse político existente sobre elas. Se o tempo é o senhor da razão, pode-se dizer que nesse caso o longo processo de debate sobre a reforma judiciária serviu muito mais para cristalizar dissensos do que para produzir consensos. Hoje, os agentes políticos mobilizados em torno da reforma constitucional têm perfeita clareza sobre as diversas propostas existentes e seus prováveis efeitos sobre o funcionamento da Justiça,

caso sejam implementadas. Por essa razão, criou-se uma dinâmica de vetos cruzados na qual os mesmos agentes que estão aliados em torno de uma proposta estão em oposição em relação a outras.

É verdade que boa parte do caminho foi percorrida com a aprovação do projeto de emenda constitucional 96/92 na Câmara dos Deputados, depois de 8 anos de tramitação.³ Entretanto, o texto que se encontra há um ano no Senado Federal (aguardando parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) encerra tendências antagônicas e está assentado em acordos frágeis e parciais. Por essa razão, o projeto deixou de ser considerado prioritário na agenda do Congresso e nenhum dos agentes relevantes envolvidos tem se esforçado para levá-lo adiante, justamente porque o resultado final da votação na Câmara dos Deputados distribuiu igualmente perdas e ganhos.

1. A tramitação da reforma no Congresso Nacional

A tramitação da reforma judiciária na Câmara dos Deputados vem se arrastando desde 1992, quando o deputado Hélio Bicudo (PT-SP) apresentou o primeiro projeto de emenda constitucional introduzindo modificações na estrutura do poder Judiciário. De lá pra cá, houve 4 momentos ou fases importantes. A primeira fase de debate sistemático ocorreu sob a Revisão Constitucional de 1993-94. Embora não tenha sido sequer levada à votação, a proposta revisional elaborada pelo então deputado e relator Nelson Jobim (PMDB-RS) pautou o debate posterior sobre a reforma judiciária. O diagnóstico da crise da Justiça feito por Jobim foi além das causas estruturais e materiais mais evidentes, chamando a atenção para a necessidade de rever o modo de intervenção do judiciário no processo político (através, principalmente, do sistema de controle da constitucionalidade das leis) e introduzir novas formas de controle e fiscalização da atividade da magistratura. Desde então, o debate sobre a reforma judiciária tem sido marcado muito mais pelo dissenso do que pelo consenso, uma vez que as novas questões introduzidas pelo projeto revisional foram muito além da mera ampliação e aperfeiçoamento material da máquina judicial, colocando em dúvida o

papel político do Judiciário na democracia brasileira e as prerrogativas institucionais da magistratura.

A segunda fase teve início com a instalação da comissão especial de reforma do Judiciário, na Câmara dos Deputados, em agosto de 1995. Escolhido para o cargo de relator, o deputado Jairo Carneiro (PFL-BA) apresentou seu relatório em junho de 1996. Apesar do intenso debate travado dentro e fora do Congresso Nacional, o projeto de Jairo Carneiro não reuniu apoio mínimo para ser votado sequer no âmbito da comissão especial de reforma.

O terceiro momento importante ocorreu no primeiro semestre de 1999, quando a crise aberta pela CPI do Judiciário precipitou a reinstalação da comissão especial de reforma. A iniciativa do senador Antonio Carlos Magalhães de liderar uma aparente “devassa” no Judiciário obrigou lideranças da Câmara dos Deputados e os segmentos mais destacados da comunidade forense a levantar a bandeira da reforma (que muitos deles haviam resistido em abraçar anteriormente), temendo o desgaste perverso que a CPI poderia produzir na imagem da Justiça. Todavia, essa aproximação de setores diversos em torno da retomada da reforma constitucional não seria suficiente para diminuir o grau de dissenso sobre as principais propostas existentes. Com o apoio de uma ampla coalizão partidária, Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) foi escolhido relator da nova comissão especial, mas juntamente com ele foram indicados sub-relatores de diversos partidos políticos, responsáveis por subsidiar e complementar o texto principal que seria produzido por Aloysio. O relator apresentou uma proposta polêmica, no início de junho, com sugestões nada consensuais como a extinção da justiça trabalhista ou a de concentração quase total do sistema de controle constitucional das leis no Supremo Tribunal Federal. Na semana seguinte ao seu pronunciamento, os sub-relatores apresentaram propostas diametralmente opostas às do relator, não sem antagonismos também entre eles. A comissão chegou ao recesso parlamentar de julho completamente dividida, incapaz de produzir uma proposta minimamente consensual.

A quarta fase da tramitação da reforma constitucional começou com a substituição de Aloysio Nunes Ferreira (que fora convidado para a Secretaria Geral da Presidência da República, em julho de

1999) por Zulaiê Cobra (PSDB-SP). Essa nova fase não se caracterizou por uma diminuição do dissenso. Embora pertencente ao mesmo partido do relator anterior, Zulaiê Cobra apresentou, em 14/09/1999, um projeto totalmente oposto ao de Aloysio Nunes, aproximando-se bastante dos partidos de oposição e de esquerda. O projeto de Zulaiê Cobra também sofreu duras críticas e a deputada viu-se obrigada a refazer o texto, apresentando uma nova versão, mais negociada, em outubro de 1999. Essa versão foi aprovada, ressalvados entretanto nada menos do que 300 destaques. Ou seja, depois de sete anos de tramitação legislativa, depois de quatro projetos terem sido apresentados e exaustivamente debatidos, os 31 deputados da comissão especial aprovavam a segunda versão da mesma relatora e ainda assim 300 discordâncias foram ressalvadas para votação em separado. Na reunião que deu início à votação dos destaques, em 20/10/99, a comissão conseguiu reduzir para aproximadamente 90 o número de pontos de divergência em relação ao texto de Zulaiê Cobra. Num outro esforço para acelerar o processo, alguns destaques foram agrupados e, entre 21 de outubro e 17 de novembro, ocorreram aproximadamente 65 votações em separado, que alteraram significativamente a proposta original. Depois de 11 sessões destinadas à votação desses destaques, 30 deles foram decididos a favor do relatório, 21 contra e 12 foram retirados por seus autores ou foram considerados prejudicados. Em dois casos, houve empate e Zulaiê Cobra, detentora do voto de Minerva, desempateou favoravelmente ao seu relatório.⁴

Finalmente, em janeiro de 2000, a PEC 96/92 foi votada pela Câmara dos Deputados, não sem antes sofrer mais alterações significativas em função do acordo partidário firmado para viabilizar a aprovação do texto. O projeto modificado foi aprovado em 19 de janeiro, novamente ressalvados uma série de pontos: durante três meses (de fevereiro a abril de 2000), o plenário da Câmara dos Deputados ocupou-se quase exclusivamente com a votação de 28 destaques e 28 emendas aglutinativas. A redação final do texto aprovado em primeiro turno só ficou pronta em 16 de maio de 2000. Antes de ser aprovada em segundo turno, em 07 de junho de 2000, a PEC 96/92 ainda foi submetida a nove destaques para votação em

separado, dentre eles a polémica proposta de criação da "mordaca" para juízes. Enfim, em oito anos de tramitação legislativa, oito versões da reforma constitucional do Judiciário foram elaboradas e aquela que se encontra hoje no Senado Federal está longe de representar um consenso entre os agentes envolvidos.

2. Modelo de análise da reforma constitucional do poder Judiciário: agentes principais e eixos da reforma

É possível afirmar que, dentre as reformas constitucionais que integram a agenda política do país nos anos 90, a do Judiciário foi a que mobilizou a maior variedade de agentes políticos, associações de classe e categorias profissionais. Embora restrita ao meio político e à comunidade forense, essa variedade de agentes, associada à intensidade com a qual a maioria deles defendeu e rejeitou determinadas propostas, explica em grande medida a dificuldade de se chegar a um projeto global de reforma do Judiciário que seja minimamente consensual. Além da participação do executivo federal, do legislativo nacional e dos partidos políticos, o processo contou com a intervenção permanente de membros do Judiciário — das instâncias inferiores, passando pelos tribunais de segundo grau até os ministros dos tribunais superiores. No âmbito mais amplo do sistema de justiça, advogados e membros do Ministério Público também se destacaram no debate sobre a reforma judiciária. Várias associações de magistrados conseguiram influenciar os rumos da discussão, dentre elas especialmente a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Associação Juízes para a Democracia e a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. Entidades representativas dos juízes federais, trabalhistas e militares também empenharam-se no processo de reforma, muito mais no sentido de evitar do que de promover mudanças significativas na estrutura do Judiciário. A Ordem dos Advogados do Brasil atuou de modo destacado durante todos esses anos, rejeitando com veemência algumas propostas de reforma e pressionando pela aprovação de outras. Associações do Ministério Público e da Defensoria Pública também se mobilizaram para defender seus interesses e expressar seu ponto de vista sobre as mudanças na Justiça.

Para efeito de análise sistemática do processo de reforma consti-

tucional do Judiciário, penso que é possível reduzir essa ampla variedade de participantes a quatro conjuntos de agentes mais relevantes, dois políticos e dois oriundos do sistema de justiça: 1) executivo federal e bancada governista no Congresso Nacional; 2) oposição parlamentar e partidos de esquerda; 3) magistratura, subdividida em a) órgãos de cúpula e b) associações de magistrados e 4) Ordem dos Advogados do Brasil.

3. Os eixos principais da reforma

Considerando os oito anos de tramitação legislativa no Congresso Nacional, pode-se dizer que os sucessivos projetos de reforma constitucional estiveram baseados em três eixos principais, que descreveremos sumariamente a seguir:

1. **O papel político do Judiciário e o sistema de controle da constitucionalidade das leis e atos normativos.** Como se sabe, é através do mecanismo liberal de controle constitucional das leis que o poder Judiciário exerce o papel político de preservar direitos da minoria (considerados fundamentais) atacados pela maioria política. O que torna o Brasil um caso singular no quadro dos países que adotam esse mecanismo (nem todas as democracias contemporâneas o fazem) é que nosso sistema de *judicial review* é fortemente descentralizado: nós somos o único país em que uma decisão da Suprema Corte, interpretando a Constituição, não se sobrepõe às instâncias inferiores do Judiciário. O poder dos juízes de primeira instância no Brasil não se compara a nenhum outro país que permite a intervenção do Judiciário em questões políticas de roupage m constitucional. Segundo a teoria da separação de poderes, nosso sistema político poderia ser considerado *ultra-liberal* por colocar ao alcance dos indivíduos particulares uma forma poderosa de recurso contra as decisões do governo. Evidentemente, esse sistema afeta a governabilidade do país, na medida em que atos de governo ou legislativos de algum impacto dificilmente deixarão de ser revisados judicialmente no varejo das instâncias inferiores do Judiciário, sem que o Supremo Tribunal possa dar-lhes solução definitiva no atacado.

Se, como dizia Tocqueville, o Judiciário é o único contrapeso da democracia, no Brasil ele acumulou peso demais, segundo a ótica dos que defendem a concentração do sistema de controle constitucional no órgão de cúpula do Judiciário. A questão do modo de intervenção do Judiciário no processo político tem dividido radicalmente as opiniões dos agentes principais envolvidos no debate e a possibilidade de se encontrar uma solução consensual nesse eixo da reforma constitucional do Judiciário é nula. Nesse aspecto, o dissenso se estabelece entre os que propõem o reforço da governabilidade, através da concentração do sistema de controle constitucional e até da jurisdição ordinária (mediante a adoção de mecanismos centralizadores no STJ), e os defensores do modelo atual, que permite uma ampla forma de recurso das minorias políticas contra o governo. O quadro 3 (anexo) traz a relação das propostas de mudança nesse eixo da reforma judiciária e mostra como os diferentes projetos de emenda constitucional deram tratamento à questão.

2. O controle externo do Judiciário, a fragilização das garantias da magistratura e a imposição de princípios mais rigorosos sobre a atividade jurisdicional formam o segundo eixo da reforma constitucional do Judiciário. O dissenso em torno dessas questões também faz lembrar as origens do judiciário moderno. Segundo Tocqueville, a magistratura assemelhava-se à antiga aristocracia por formar um corpo dotado de prerrogativas especiais destinadas a fornecer aos juízes uma independência atípica nos marcos do regime republicano. Todavia, os privilégios dessa nova aristocracia – a magistratura – não deveriam ser vistos como meras vantagens corporativas mas como condições necessárias ao pleno exercício da função liberal de combater os excessos do governo popular. Mesmo assim, desde o início, a magistratura tem dificuldades em sustentar essa condição não republicana e de tempos em tempos vê suas garantias institucionais serem atacadas ou mesmo suspensas. Aqueles que defendem um órgão de controle do judiciário formado majoritariamente por integrantes externos à magistratura e que defendem a fragilização das garantias do cargo de juiz e princípios mais rigorosos de cobrança do seu trabalho têm atuado como uma força repu-

blicana sobre o Judiciário (e não há nessa afirmação qualquer juízo de valor). Não podemos esquecer que uma das dimensões do processo de redemocratização no Brasil foi e tem sido ainda a da republicanação do Estado. O peso do tema da corrupção política na agenda nacional pós regime militar é prova da importância dessa onda republicana que afastou um presidente da República, expôs as práticas fisiológicas e patrimonialistas do Congresso Nacional e não poderia deixar de atingir – como de fato ocorreu – o Judiciário. A retomada da reforma judiciária em 1999 esteve diretamente associada à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, instalada para investigar denúncias de irregularidades no poder Judiciário. A tabela 1 e o quadro 4 (anexo) mostram como esse eixo da reforma agregou novas e importantes propostas justamente a partir desse momento, atingindo seu grau republicano mais radical no projeto de Zulaikê Cobra Ribeiro.

3. Ampliação e diferenciação da estrutura judiciária. A dimensão que poderia parecer mais óbvia num processo de reforma judiciária – que pretende principalmente agilizar a prestação jurisdicional – aparece como terceiro e menos controverso eixo de mudança constitucional do Judiciário. Comparativamente aos dois anteriores, o eixo da ampliação e diferenciação da estrutura judiciária não divide radicalmente a opinião dos agentes principais e não sofre de vetos absolutos, além de agregar um número relativamente baixo de propostas. Nesse eixo, o problema maior tem sido encontrar o grau de mudança necessário, especialmente do ponto de vista dos agentes do próprio sistema judicial. Mesmo reconhecendo a necessidade de ampliar e melhorar o desempenho da justiça, interesses específicos podem colocar em oposição os operadores do sistema, quanto à direção da ampliação e diferenciação da estrutura judiciária. Por outro lado, o fato de ser um eixo menos suscetível a dissensões graves não significa que certas propostas não tenham impacto sobre os demais eixos e, nesse sentido, podem despertar a oposição daqueles que querem remodelar o tipo de intervenção política do Judiciário (eixo 1) ou daqueles que querem impor novas formas de controle sobre a atividade jurisdicional (eixo 2). Talvez por essa razão, como

mostra o quadro 5 (anexo), apesar de ser menos problemático, esse eixo apresentou assim mesmo uma grande variação entre os principais projetos de emenda constitucional.

4. A posição dos agentes principais nos três eixos de reforma

No primeiro eixo de reforma – *concentração* do sistema de controle constitucional – o Executivo federal e sua bancada de deputados no Congresso Nacional, com o apoio da cúpula do Judiciário, assumem a posição reformista enquanto os demais agentes esforçam-se por manter o grau de descentralização do sistema atual. Desde o projeto elaborado por Nelson Jobim em 1993-94, o Executivo federal tem tido uma ação maximalista nesse ponto, não aceitando propostas intermediárias (como a da súmula impeditiva de recursos) que alguns partidos de oposição e associações de magistrados chegaram a fazer. Quem melhor expressou essa tendência *concentradora* foi o projeto de Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), que teve o apoio do governo. Quem melhor se opôs a ela foi o projeto de Zulaiê Cobra (PSDB-SP), que teve o apoio da OAB e da oposição parlamentar. Dividida, a magistratura não pôde atuar como bloco nessa questão e mesmo aqueles setores que tentaram resistir às medidas de concentração, alegando seu caráter *anti-democrático*, estão perdendo o jogo até esse momento. No segundo eixo, a posição *republicana* adotada de modo maximalista pelos partidos de esquerda e pela OAB teve no projeto de Zulaiê Cobra a sua melhor oportunidade de efetivação. Apesar de enfrentar a oposição da magistratura, o clima criado pela CPI do Judiciário permitiu que a maior parte das propostas nesse sentido fosse aprovada na comissão especial e no plenário da Câmara dos Deputados. Quanto ao terceiro eixo, os agentes extra-parlamentares (magistratura e OAB) apoiaram as medidas de ampliação e diferenciação da estrutura judiciária – principalmente aquelas apresentadas por Zulaiê Cobra – e a quase indiferença do governo quanto a esse ponto fez com que os partidos de oposição tivessem condições mais favoráveis para induzir mudanças que poderão ampliar e diferenciar o sistema de justiça. O quadro 1 resume as *tendências predominantes*⁵ dos respectivos

agentes frente aos três eixos da reforma constitucional, sublinhando aquelas que são defendidas com maior intensidade.

Observando a sinuosa evolução dos relatórios sobre a PEC 96/92, descrita pelo quadro 2, percebe-se que as forças *concentradoras* e *republicanas* atuantes no processo de reforma, apesar de patrocinadas por agentes opostos, obtiveram igual sucesso até agora. A magistratura – especialmente os juizes das instâncias inferiores – não tem o que comemorar, exceto pela ampliação e diferenciação da estrutura judiciária que, como já se disse, poderia ser até maior, se considerarmos o tamanho do déficit de movimentação processual da justiça brasileira. Os partidos de esquerda e oposição, com o apoio extra-parlamentar da OAB, conseguiram manter quase todos os mecanismos de fiscalização e controle da atividade dos juizes propostos por Zulaiê Cobra, mas não tiveram força suficiente para impedir o retorno das propostas de concentração do sistema de controle constitucional desejadas pelo executivo federal e presentes nos relatórios anteriores de Jairo Carneiro e Aloysio Nunes Ferreira. As propostas de ampliação e diferenciação da estrutura judiciária também foram aprovadas, agradando a magistratura e a OAB, mas nem a oposição, e muito menos o governo, concentram nesse eixo da reforma seus principais interesses. Assim, mesmo após oito anos de tramitação legislativa, o futuro do projeto que se encontra no Senado Federal é bastante incerto: os agentes extra-parlamentares – associações de magistrados e OAB – não têm interesse nas medidas concentradoras aprovadas pela Câmara dos Deputados e encontram-se divididos quanto ao maior controle dos juizes e à fragilização de suas garantias institucionais. O que os une – a ampliação e diferenciação da estrutura judiciária – é menos importante do que as derrotas sofridas nos dois primeiros eixos da reforma. Pelo lado dos agentes políticos propriamente ditos, a oposição ficou em situação difícil quando logrou sucesso no seu projeto de *republicanização* do Judiciário, mas não conseguiu evitar a *concentração* do sistema de controle constitucional no STF, desejado pelo governo. Como a bancada de oposição no Senado Federal é menor do que a da Câmara dos Deputados, não se pode esperar que os partidos de esquerda liderem qualquer iniciativa consistente em prol da aceleração do processo de reforma constitucional. Como os efeitos da CPI do Judiciário já estão se dissipando no ar, também não é

possível contar com nenhum impulso externo nesse sentido, pelo menos no curto prazo. Por fim, se considerarmos que a atual crise da aliança governista dificilmente será estancada, podendo agravar-se com a aproximação das eleições presidenciais de 2002, é bastante difícil que o Executivo federal tenha condições de acelerar a tramitação da PEC no Senado Federal. Em suma, como nenhum dos agentes ou mesmo uma coalizão deles têm interesse e condições políticas de liderar a segunda etapa do processo de reforma do Judiciário, é provável que o projeto de emenda constitucional continue tramitando na velocidade da justiça, ou seja, muito lentamente.

Quadro 1. Tendências predominantes dos agentes sobre os eixos da reforma judiciária.

	Concentração	Controle	Ampliação
Executivo federal e bancada governista	a favor	a favor	-
Oposição e partidos de esquerda	contra	a favor	a favor
Magistratura: órgãos de cúpula	a favor	contra	a favor
associações de magistrados	contra	contra	a favor
OAB	contra	a favor	a favor

Quadro 2. Grau de mudança nos três eixos de reforma, segundo os diferentes projetos.

	Concentração *	Controle	Ampliação
Jairo Carneiro	alto	baixo	médio
Aloysio Nunes Ferreira	alto	médio	baixo
Zulairé Cobra	baixo	alto	alto
Câmara dos Deputados	alto	alto	alto

* Considerando apenas as propostas de concentração do sistema de controle constitucional.

Quadro 3. Concentração e centralização do Judiciário nos diferentes projetos de reforma (eixo 1)

	Stimula de efeito vinculante	Incidente de Inconstitucionalidade	Ação declaratória de constitucionalidade	Recurso geral de recurso extraordinário	Súmula de efeito vinculante dos tribunais superiores	Tribunais Superiores (jurisdição especial (STJ))	Incidente de interpretação de tratado ou de lei federal (STJ)
Jairo Carneiro	x	x	x	x	x	x	
Aloysio Nunes	x	x	x	x	x	x	x
Zulairé Cobra				x		x	
Comissão Especial	x	x	x	x	x	x	
Câmara dos Deputados	x		x	x			

Eixo 2. Controle do Judiciário

Tabela 1. Grau de exterioridade na composição do Conselho Nacional de Justiça, segundo os diferentes projetos de reforma.

	Tribunais Superiores	2º grau	1º grau	Membros externos	Total	Grau de exterioridade
Jairo Carneiro (PFL-BA)	6	5	2	2	15	13%
Aloysio N. Ferreira (PSDB - SP)	5	1	3	3	9	33%
Zulaie Cobra (PSDB-SP)	4	1	2	6	13	46%
Comissão Especial	3	2	3	6	4	42%
Câmara dos Deputados	3	3	3	6	15	40%
TOTAL	3	3	3	6	15	40%

Quadro 4. Novos princípios e formas de controle da atividade jurisdicional e fragilização das garantias da magistratura.

	Jairo Carneiro (PFL-BA)	Aloysio N. Ferreira (PSDB-SP)	Zulaie Cobra (PSDB-SP)	Comissão Especial	Câmara dos Deputados
Atribuição de poder correlacional ao Conselho da Justiça Federal				x	x
Princípios gerais: "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (Incluído no art. 5º da CF)			x	x	x
Distribuição imediata de processos			x	x	x

	Jairo Carneiro (PFL-BA)	Aloysio N. Ferreira (PSDB-SP)	Zulaie Cobra (PSDB-SP)	Comissão Especial	Câmara dos Deputados
Criação de Ouvidorias de Justiça nos níveis federal e estadual			x	x	x
Requisitos para ingresso na carreira: idade mínima de 25 anos			x		
Tês anos de atividade jurídica prévia			x	x	x
Limitação da competência do juiz que estiver em estágio probatório		x	x	x	
Introdução do critério de produtividade (ao lado dos já existentes) na aferição do merecimento, para promoção na carreira			x	x	x
O juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal não poderá ser promovido		x	x	x	x
As decisões disciplinares dos tribunais ocorrerão em sessões públicas		x	x	x	x
O número de juizes deverá ser proporcional à demanda na unidade jurisdicional		x	x	x	x

	Jairo Carneiro (PFL-BA)	Aloysio N. Ferreira (PSDB-SP)	Zulaie Cobra (PSDB-SP)	Comissão Especial	Câmara dos Deputados
Limitação da prática de atos de administração pelos magistrados e sua delegação aos servidores		x	x	x	x
Redução/suspensão dos vencimentos no caso de descumprimento injustificado dos prazos processuais, na forma da lei		x	x	x	x
Novas hipóteses de perda do cargo: desídia reiterada no cumprimento dos deveres do cargo			x	x	x
Arbitrariedade ou abuso de poder			x	x	x
Não residir na comarca			x	x	x
Negligência contumaz no cumprimento dos deveres do cargo	x	x	x	x	x
Procedimento incompatível com o decoro de suas funções	x	x	x	x	x
Redução do quórum para atos de remoção, disponibilidade e aposentadoria de juizes pelo respectivo Tribunal (dos anuais 2/3 para maioria absoluta)	x	x	x	x	x

	Jairo Carneiro (PFL-BA)	Aloysio N. Ferreira (PSDB-SP)	Zulaie Cobra (PSDB-SP)	Comissão Especial	Câmara dos Deputados
Atividade jurisdicional permanente, sendo vedadas férias coletivas	x	x	x	x	x
Aumento da fase probatória de 2 para 3 anos	x	x	x	x	x
Perda do cargo por decisão do Conselho Nacional de Justiça	x	x	x	x	x
"Mordaza": Revelar ou permitir indevidamente que cheguem ao conhecimento de terceiro fatos ou informações de que tenham ciência em razão do cargo e que violem o sigilo legal, a intimidade e a honra das pessoas	x	x	x	x	
"Regresso": A União e os Estados respondem pelos danos que os respectivos juizes causarem no exercício de suas funções jurisdicionais, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo	x	x	x	x	x

Quadro 5. Ampliação e diferenciação da estrutura judiciária (eixo 3).

	Jairo Carneiro (PFL-BA)	Aloysio N. Ferreira (PSDB-SP)	Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	Comissão Especial	Câmara dos Deputados
"Federalização" dos crimes contra os direitos humanos	x	x	x	x	x
Autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública nos estados; além de iniciativa para formular sua proposta orçamentária		x	x	x	x
Implementação da Justiça de Paz	x		x	x	
"Justiça 24 horas" (plantão permanente)	x		x	x	x
Aumento do n.º de ministros do TST	x		x		x
Constitucionalização da justiça itinerante nos estados	x		x	x	x
na Justiça Federal			x	x	x
na Justiça trabalhista				x	x
Descentralização dos tribunais, através da criação de Câmaras Regionais de 2º grau na Justiça Federal			x	x	x
na Justiça estadual			x	x	x
na Justiça trabalhista				x	x
Criação de juizados especiais na Justiça do Trabalho			x	x	
Criação de varas especiais, na justiça comum estadual, para conflitos fundiários			x	x	x

	Jairo Carneiro (PFL-BA)	Aloysio N. Ferreira (PSDB-SP)	Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	Comissão Especial	Câmara dos Deputados
Ampliação do mandado de injunção, permitindo ao STF dar provimento judicial ao caso concreto, na falta de norma regulamentadora			x	x	
Aumento do número de ministros do STF			x		
Aumento do número de ministros do STJ			x		
Autonomia funcional e administrativa das Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal, além de iniciativa para formular sua proposta orçamentária					x

Notas

¹ Professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP) e pesquisador do IDESP.

² Este trabalho foi originalmente escrito para apresentação no seminário "Reforma do Judiciário: Problemas, Desafios e Perspectivas", IDESP, São Paulo, 27 de abril de 2001.

³ A PEC 96/92 foi aprovada na Câmara dos Deputados, em segundo turno, no dia 07 de junho de 2000.

⁴ Os dois empates ocorreram na votação sobre a ampliação do mandado de injunção e a responsabilização do juiz por danos causados no exercício da função jurisdicional (o chamado "regresso").

⁵ Chamo de *tendências predominantes* porque os agentes podem, eventualmente, adotar propostas que contrariam seu interesse principal mas que podem evitar um mal maior.